



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024  
SÃO MIGUEL/RN EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 45, § 4º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. Alan Campos Alves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 45, parágrafos 4º e 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea *k* da Resolução N.º 002/2022 - Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 005/2020, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 13/07/2020;

**CONSIDERANDO** a inércia do Executivo municipal até a presente data;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 1077/2024 oriunda do projeto de Lei nº 014/2024 e ainda Emenda Aditiva n.º 002/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se

**ALAN CAMPOS ALVES**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

## LEI Nº 1077, 10 DE OUTUBRO DE 2024

### FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS – PREFEITO, VICE- PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028.

**Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 45, parágrafos 4º e 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 117 § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis:**

**Art. 1º** - O Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura relativa aos anos de 2025 a 2028.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o(a) ocupante do cargo público Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais.

**Art. 2º** - O agente político ocupante do mandato eletivo de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 17.288,77 (dezesete mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).

**Art. 3º** - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 9.014,72 (nove mil, quatorze reais e setenta e dois centavos).

**Art. 4º** - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 7.560,31 (sete mil quinhentos e sessenta reais e trinta e um centavos).

**Art. 5º** - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2025, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

**Art. 6º** - Aos agentes políticos tratados nesta lei é assegurada a percepção de gratificação



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

natalina em igual valor do subsídio percebido pelo agente público no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de São Miguel/RN, 10 de outubro  
de 2024

---

**ALAN CAMPOS ALVES**  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal**

**Publicado por:**  
Alan Campos Alves  
**Código Identificador:** 22413074